



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.165

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
PREMATURIDADE E DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO ANUAL DE AÇÕES
RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DO
PARTO PREMATURO DURANTE O MÊS DE
NOVEMBRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

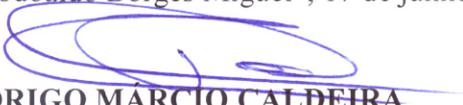
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prematuridade a ser realizada no período do dia 10 de novembro ao dia 17 de novembro.

Art. 2º Em todo o Município serão realizadas anualmente durante a semana atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias, no contexto da chamada “Semana Municipal da Prematuridade”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de junho de 2020.


RODRIGO MARCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 2931/2019 - PL nº 239/2019.